



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Administrativo nº 17/2024

Chamamento Público nº. 01/2024

Objeto: Edital de Chamamento Público para credenciamento, certificação e qualificação de entidades sociais sem fins lucrativos.

Recebimento de Documentos: de 17 a 24 de junho de 2024

DAS DISPOSIÇÕES PREÂMBULARES

A **UNIÃO DOS MUNICIPIOS DA MEDIA SOROCABANA - UMMES**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.637, de 15 de Maio de 1.998, em virtude da necessidade, **TORNA PÚBLICO** o processo de **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde Pública, para a Qualificação como Organização Social no âmbito dos Municípios Consorciados, tornando-as aptas a celebrar Contratos de Gestão com a Administração Pública da União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES – cuja as atividades sejam dirigidas à saúde, e contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde para atender a demanda nos termos da Lei Federal n.º. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Este Edital será disponibilizado aos interessados na sede da UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana - Av. Tiradentes, 360 - 1º andar, salas 14/13 em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, pelo site www.ummes.com.br ou pelo e-mail: licitações@ummes.com.br..

O período para a apresentação do requerimento e credenciamento contendo os documentos para Credenciamento e Qualificação como Organização Social no âmbito da **UNIÃO DOS MUNICIPIOS DA MEDIA SOROCABANA - UMMES**, iniciará em **17 de junho de 2024**, encerrando-se em **24 de junho de 2024**, no horário das **9:00 às 12:00** e das **13:00 às 16:00** horas, na UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana - av. Tiradentes, 360 - 1º andar, salas 14/13 em Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é Credenciamento para **CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVO**, objetivando futura contratação para execução de gestão e operacionalização das ações do SAMU 192 – UMMES, através de Contrato de Gestão.

2. CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

2.1. Poderá participar do processo de **QUALIFICAÇÃO**, para posterior Credenciamento, qualquer pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com ou sem filantropia, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividade dirigida à saúde; e preencha os requisitos exigidos pela **Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Federal n.º 13.204/2015**,



Lei Federal nº 9.637/1998, Decreto Federal 9.190/2017 e demais Legislação Federal e Estadual aplicáveis, para fins de sua qualificação.

3. DA HABILITAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO

3.1. Para fins de obtenção da Qualificação como Organização Social, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar requerimento, nos termos do Anexo I deste Edital, instruído com os documentos comprobatórios, originais ou devidamente autenticados, dos seguintes requisitos:

3.1.1. Comprovação do registro de seu ato constitutivo em cartório, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

3.1.2. Ata da última eleição e posse do Conselho de Administração e da atual diretoria com registro em cartório, com mandato vigente;

3.1.2.1. O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- a) Ser composto por:
 - a.1) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
 - a.2) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;



- a.3) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - a.4) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - a.5) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
 - b) Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
 - c) Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
 - d) O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
 - e) O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
 - f) O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
 - g) Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
 - h) Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.
- 3.1.2.2. Cópia do RG e do CPF do representante legal da entidade;
- 3.1.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.4. Balanço patrimonial e demonstração de resultado financeiro do exercício anterior;
- 3.1.5 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 3.1.6. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual e Municipal**.
- 3.1.7. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 3.1.8. Prova de regularidade relativa a **débitos perante a Justiça do Trabalho**;
- 3.1.9. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade, caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 3.1.10. Comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;



3.1.11. A documentação, prevista nos itens acima, deverá ser entregue em envelope lacrado dirigido a Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais.

3.1.12. Haver aprovação, quando à conveniência e oportunidade, de sua Qualificação como Organização Social do responsável ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objetivo social (saúde) e do Prefeito Municipal.

3.1.13. Será vedada a qualificação de pessoas jurídicas quando:

- a. Forem declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública (Direta ou Indireta), nas esferas Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal;
- b. Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;
- c. Impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública deste Município, ou quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas;
- d. Abrigarem em seus quadros, ou nos de outras empresas coligadas e/ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselhos técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo que ocupem cargo perante os municípios consorciados.

4. DO PRAZO PARA REQUERIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A apresentação do requerimento (anexo I), devidamente acompanhado da documentação pertinente, dar-se-á a partir do dia **17 de junho de 2024**, encerrando-se em **24 de junho de 2024**, no horário das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana - av. Tiradentes, 360 - 1º andar, salas 14/13 em Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

4.2 O requerimento e os demais documentos, referente à Qualificação, deverão ser protocolados no setor de licitações da **UNIÃO DOS MUNICIPIOS DA MEDIA SOROCABANA - UMMES**, em envelope lacrado e identificado externamente da seguinte forma:

À Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais

UNIÃO DOS MUNICIPIOS DA MEDIA SOROCABANA - UMMES

Referente: Chamamento Público n.º 01/2024, para Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organização Social, eixo Saúde, no âmbito do Consórcio Intermunicipal.

Requerente: (qualificação entidade)

CNPJ: (entidade)

5. DO PRAZO PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO:

5.1. A Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, nomeada por Portaria, terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do encerramento do prazo de requerimento de Credenciamento e Qualificação como Organização Social no âmbito da UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MEDIA SOROCABANA - UMMES, para análise do pedido de qualificação.

6. DO RESULTADO:

6.1. Em havendo DEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização Social no âmbito da UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MEDIA SOROCABANA - UMMES, o respectivo Certificado de Habilitação de Qualificação será expedido após o encerramento do prazo de análise, através de publicação no Diário Oficial da UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MEDIA SOROCABANA - UMMES e no site da Ummes.

6.2 Em havendo INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização Social no âmbito da UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MEDIA SOROCABANA - UMMES, serão publicadas as razões no Diário Oficial da UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MEDIA SOROCABANA - UMMES e no site da Ummes.

6.2.1 A Comissão poderá conceder o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado para a complementação e apresentação dos documentos exigidos. Reiterando-se a ocorrência, seu requerimento será indeferido.

6.3. O pedido de qualificação será INDEFERIDO quando:

- a) A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor e no presente edital de credenciamento;
- b) A documentação apresentada estiver incompleta;

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. A Qualificação como Organização Social, no âmbito Diário Oficial da UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MEDIA SOROCABANA - UMMES, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão. As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar de processo de seleção, para fins de escolha da melhor técnica e proposta, nos termos definidos posteriormente em Edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação das propostas.

7.2. As Organizações Sociais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

7.3. A responsabilidade pelo controle e guarda da documentação pertinente à qualificação como Organização Social será confiada à Comissão Especial de Julgamento para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais.

7.4. Constitui total responsabilidade da requerente a autenticidade dos documentos apresentando-se a veracidade das declarações prestadas.



UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Consórcio Intermunicipal

7.5. Restam válidas todas as disposições constantes neste edital.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de maio de 2024.

Marco Aurelio Oliveira Pinheiro
Presidente UMMES



ANEXO I

AO CONSORCIO UNIÃO DOS MUNICIPIOS DA MÉDIA SOROCABANA – UMMES

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA UNIÃO DOS MUNICIPIOS DA MÉDIA SOROCABANA – UMMES.

_____ (qualificação completa da entidade), neste ato representada pelo Sr.(a) _____ (qualificação completa), vem respeitosamente perante vossa senhoria, requerer sua qualificação como Organização Social na área de saúde, com interesse em firmar contrato de gestão para a gerência e administração na área da saúde, juntando para tanto a documentação necessária, conforme exigências do edital de Chamamento Público nº 01/2024.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, data

Assinatura do Representante